



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.805, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Cria funções gratificadas de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, de que trata o art. 8º, caput e § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo do município da Estância Turística de Tremembé, 04 (quatro) funções gratificadas de agente de contratação e 06 (seis) para equipe de apoio, de que trata o art. 8º, caput e § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único - Os requisitos de investidura e as atribuições das funções são as constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O empregado público que ocupar a função de Agente de Contratações e ou Equipe de Apoio, atuando em no mínimo 1 (um) processo licitatório por mês, fará jus a uma gratificação por desempenho de atividade especial mensal equivalente a função exercida, nos percentuais que seguem:

I - Agente de Contratação 20% (vinte por cento) da referência 38, constante na Tabela Única de Remuneração.

II - Equipe de Apoio 10% (dez por cento) da referência 38, constante na Tabela Única de Remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Parágrafo Único - Caso o empregado público seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, prevalecerá a gratificação de maior valor, ficando vedada a sua percepção cumulativa.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta lei é devida exclusivamente a empregado público pertencente ao quadro permanente do Poder Executivo e não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária ou base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 4º - O Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio serão designados pelo Chefe do Executivo por meio de Portaria, de acordo com a demanda do setor de compras e licitações, em conformidade com a oportunidade e conveniência da administração pública, conforme o interesse público exigir.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por decreto, se o caso.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de fevereiro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de fevereiro de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

Função	Requisitos	Atribuições
Agente de Contratação.	<p>- Ser empregado público do quadro permanente da Administração Pública Municipal;</p> <p>- Apresentar certificado de capacitação.</p>	<p>I - executar controle de prazos, <i>follow up</i> e manter livros de registro de licitações;</p> <p>II - publicação de extratos de contratos e editais;</p> <p>III - redigir e digitar ofícios, memorandos e demais documentos pertinentes à área de atuação;</p> <p>IV - controle de processos administrativos de compras;</p> <p>V - participar da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio;</p> <p>VI - atualização de endereços de correspondência e números de telefones e e-mails dos fornecedores cadastrados;</p> <p>VII - preparar quadro comparativo de preços;</p> <p>VIII - desenvolvimento de carteira de fornecedores;</p> <p>IX - analisar a minuta de edital,</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

		<p>propondo as alterações e correções necessárias;</p> <p>X - promover a divulgação do edital, após aprovação pelos órgãos de assessoramento jurídico, quando necessário, e autorização da autoridade competente;</p> <p>XI - redação de atas de licitação;</p> <p>XII - montagem, numeração e acompanhamento de processos de licitações;</p> <p>XIII - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório desde a fase preparatória;</p> <p>XIV - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades administrativas, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;</p> <p>XV - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em</p>
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

		<p>observância ao princípio da celeridade;</p> <p>XVI - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;</p> <p>XVII - realizar o recebimento das propostas nas licitações de modalidade presencial;</p> <p>XVIII - atuar como pregoeiro nas licitações de modalidade pregão, presencial e eletrônico;</p> <p>XIX - preparar relatórios anuais para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;</p> <p>XX - responder os pedidos de esclarecimentos e auxiliar a autoridade competente na resposta a impugnações apresentadas contra o edital;</p> <p>XXI - preparar manifestações contra recursos administrativos emitidos em relação aos atos do certame licitatório e encaminhá-lo à Procuradoria para que dê parecer;</p>
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

		<p>XXII - redigir atos de homologação, revogação e anulação de licitação;</p> <p>XXIII - atender a outros serviços da Municipalidade que forem determinados pelos superiores hierárquicos;</p> <p>XXIV- zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento dos materiais e equipamentos existentes no Setor;</p> <p>XXV - executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional a partir das necessidades e demandas da área e em conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.</p>
Equipe de Apoio	<p>- Ser empregado público do quadro permanente da Administração Pública Municipal;</p> <p>e</p> <p>- Apresentar certificado de capacitação.</p>	<p>- auxiliar e apoiar os mencionados condutores dos procedimentos licitatórios nas licitações e em procedimentos auxiliares.</p>